CONVENÇÃO CONDOMINIAL

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DO SOL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os proprietários e instituidores: NEACYR APPARECIDA DE ALBUQUERQUE NICARETTA, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.981.171-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 278.006.018-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Professor Abrahão de Moraes, nº. 1.881, Jardim da Saúde; ANTONIO EDSON PAULON, brasileiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº. 7.146.744-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 898.688.548-49, casado pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com pacto antenupcial registrado sob nº. 2.399, no Livro nº. 03 - Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis de Diadema/SP, com MARIA SALETE RUZA PAULON, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.671.861-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 001.095.858-44, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Dr. Luis Antonio Peduti Cunha, nº. 140, Butantã; OSMAR HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 32.302.377-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 224.552.558-24, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VANESSA NEVES BARROS DOS SANTOS, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 32.753.000-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 327.313.358-90, domiciliados e residentes na cidade de São Paulo/SP, na Rua Dona Matinha, nº. 272, casa 7; e TATIANA PAULA DOS SANTOS PIVA, brasileira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº. 32.302.187-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 227.938.118-40, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VITOR RIBEIRO PIVA, brasileiro, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº. 239.100.793-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 272.857.638-61, domiciliados e residentes na cidade de São Paulo/SP, na Rua Martins Junior, nº. 103; ANDRÉ OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 30.400.031-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 288.260.908-66, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CAROLINA BERLA BELLIDO OLIVEIRA, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.147.181-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 275.903.538-76, residentes e domiciliados na cidade de Osasco/SP, na Avenida Dom Pedro I, nº. 150, apto. 21, Vila Osasco; OTAVIO AUGUSTO CAMARGO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 13.700.045-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 021.283.618-85, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida Paraná, nº. 3972, Cajuru Sul; RITA DE CÁSSIA DORNELLES CORREA, brasileira, professora, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.771.284-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 021.282.448-11, residente e domiciliada na Rua Pedro Scopel, nº. 52, Jardim Rosinha, Itu/SP; proprietários de 50% (cinqüenta por cento da proporção de ¼ (um quarto) do imóvel; BENEDITO ANTÓNIO CAMARGO, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 12.808.173-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 005.515.538-39, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VANDA APARECIDA DA SILVA CAMARGO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.809.083-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 041.224.388-10, residentes e domiciliados na Rua Pedro

Scopel, nº. 40, Vila Rosinha, Itu/SP; proprietários da proporção de 1/4 (um quarto) do imóvel; LUIS APARECIDO CAMARGO, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº. 16.359.641-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 063.679.628-08, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA CLÁUDIA CANDIANI CAMARGO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.334.805-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 122.701.618-23, residentes e domiciliados na Rua Pedro Scopel, nº. 58, Vila Rosinha, Itu/SP, proprietários da proporção de ¼ (um quarto) do imóvel; VLADEMIR CAMARGO JUNIOR, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 18.370.188-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 094.050.448-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CRISTIANE BELUCI CAMARGO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 14.694.663-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 081.778.358-07, residentes e domiciliados na Rua Pedro Scopel, nº. 46, Vila Rosinha, Itu/SP, proprietários da proporção de ¼ (um quarto) do imóvel; MARIA LEDA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 13.731.350-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 047.692.478-26, residente e domiciliada na cidade de Osasco/SP, na Rua General Bittercourt, no. 363; SEVERINO JUNQUEIRA REIS DE ANDRADE, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº. 13.129.233-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.319.808-00, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, com SUZANA LEMOS JUNQUEIRA DE ANDRADE, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.074.598-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 175.767.288-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Albuquerque Lins, nº. 634, apto 53 A; CELSO NEVES, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº. 12.476.068-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 046.883.888-02, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com pacto antenupcial registrado sob nº. 9.958, no Livro 3, Registro Auxiliar, no 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, com VANESSA ALVES ROSA NEVES, brasileira, funcionária pública federal, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.883.759-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 186.977.138-97, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Rua José Flávio, nº. 253, casa 8, Penha; OZIRES RAMOS DA SILVA, brasileiro, major da reserva, portador da cédula de identidade RG nº. M-09.512.300-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 134.122.996-34, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº. 6.515/77, com ROSANA MOREIRA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. M-4.502.132-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº. 043.204.916-96, residentes e domiciliados na cidade Pouso Alegre/MG, na Rua José Pereira Costa, nº. 80, Santa Rita II; THAIS FRANCO SILVA MORAIS, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. MG-10.609.500-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº. 048.385.696-70, residente e domiciliada na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rua Raquel de Paula Ribeiro, nº. 34, Jardim Elisa; JOÃO CESARIMI DOS SANTOS, brasileiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG n°. 6.446.034-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n°. 001.209.418-80, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, na conformidade do que foi convencionado na escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº. 2206, no 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital com TELMA VALERIA COSTA DOS SANTOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.832.471-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 010.649.008-79, domiciliados e residentes na cidade São Paulo/SP, na Rua Turiassu, nº. 1.891, Apto nº. 91, Perdizes; ANGELA MARIA DA COSTA DIAS, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 06.380.893-5-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº. 774.602.437-87, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLAUDIO DE

SOUZA DIAS, brasileiro, aeroviário, portador da cédula de identidade RG nº. 466.479-Ministério da Defesa e inscrito no CPF/MF sob nº. 609.835.077-91, residentes e domiciliados na cidade Campo Grande/RJ, na Estrada do Pré, nº 1.380, apto 401, bloco 01; **FERNANDO ANTONIO BRANDÃO** LOPES, português, comerciante, portador da cédula de identidade RNE nº. W-287.842-6-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº. 766.520.098-20, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA HELENA DOS SANTOS PEREIRA LOPES, portuguesa, comerciante, portadora da cédula de identidade RNE nº. W.212.871-T-SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliado na cidade São Paulo/SP, na Rua Pedro Badra, nº. 51, apto 124; CLAUDIA MAYUMI HARADA, brasileira, solteira, maior, analista de suporte, portadora da cédula de identidade RG nº. 18.058.291-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 140.480.348-39, residente e domiciliada na cidade de Santo André, neste Estado, na Rua Ivan Lins, nº. 19, Vila Luzita; e FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, consultor de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº. 14.201.997-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 055.965.438-37, residente e domiciliado na cidade de Diadema/SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 412, apto 145, centro; LEONILDA ARAUJO DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.359.469-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 033.557.788-18, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, no Largo o Arouche, nº. 161, apto 62, Centro; WANDERLEY GOMES FLORESTA, brasileiro, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº. 6.016.250-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 054.713.628-53, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com **SUELY** GOMES SILVA FLORESTA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.918.715-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 159.668.588-37, residentes e domiciliados na cidade de São José dos Campos/SP, na Rua Geraldo Ferreira de Brito, nº. 93, Condomínio Residencial Jardins; **DIMAS GERALDO CORREA**, brasileiro, técnico de manufatura, portador da cédula de identidade RG nº. 11.289.967-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 004.416.658-37, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA JOSÉ SILVA CORRÊA, brasileira, cabeleireira, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.008.767-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 673.486.708-06, residentes e domiciliados na cidade de Osasco/SP, na Rua Antônio José Nurchis, nº. 709, casa nº. 02, Jardim Califórnia; MONICA DOMINOWSKI, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora da cédula de identidade RG nº. 18.865.799-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 051.967.818-46, residente e domiciliada na cidade de Santo André/SP, na Rua São Geraldo, nº. 171, Apto nº. 11; **ZOÉ ARAUJO DE MELO**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.959.599-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 320.685.738-49, residente e domiciliada na cidade São José dos Campos/SP, na Rua Benedito Osvaldo Lecques, nº. 170, casa 06; ÉLVIO HISPAGNOL, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.724.313-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 363.113.088-00, casado sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº. 2009, do Livro 03 - Registro Auxiliar, no Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, com ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.127.019-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 104.284.818-17, residentes e domiciliados na cidade de Barueri/SP, na Alameda Canadá, nº. 73, Alphaville Residencial II; AZIZ MALUF FILHO, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 6.525.304-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 020.731.228-17, casado sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ANGELA LUCIA VILLAS BOAS FREIRE MALUF, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.488.154-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 034.542.928-16, residentes e domiciliados na

cidade de Santana do Parnaíba/SP, na Alameda Ribeirão Preto, nº. 380, Alphaville IV; LUIZ ANTÔNIO KUNIYOSHI, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 6.897.532-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 013.117.128-36, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com EMILIA SHIZUE SHUDO KUNIYOSHI, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.627.745-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 941.682.108-04, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Rua Quinta de Monserrat, nº. 17; espólio de LIDIA TAKAE SHIGEMATSU, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.272.775-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 658.083.208-87 e JUVENTINO RIUTARO MITAMI, brasileiro, viúvo, técnico eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº. 6.793.768-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 760.320.278-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua João da Silva Fernandes, nº. 165, Vila Rosário; FÁBIO RIUITI MITAMI, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº. 46.020.627-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 339.630.648-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua João da Silva Fernandes, nº. 165, São Miguel Paulista; FELIPE KOODI MITAMI, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº. 47.782.364-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 339.630.408-07, residente e domiciliado residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua João da Silva Fernandes, nº. 165, São Miguel Paulista; YOSHISHIGUE MIKAN, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº. 3.650.486-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 233.758.928-53, casado sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com TIZUKO HASSEGAWA MIKAN, brasileira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.278.475-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 565.807.118-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Perpetua do Campo, n $^{
m o}$. 23, São Miguel Paulista; JOÃO LOPES FILHO, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 6.028.870-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 649.893.138-87, residente e domiciliado na cidade São Paulo/SP, na Alameda dos Jurupis, nº. 900, apto 142, Torre IV, Moema; EDUARDO JOSÉ BERTONCELLO, brasileiro, solteiro, maior, micro-empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 18.135.875-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 139.599.298-38, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba/SP, na Rua Paraguassu, nº. 147, Jardim São Miguel; CARLOS ALBERTO BOSCAYNO, brasileiro, gerente industrial, portador da cédula de identidade RG nº 8.686.880-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 680.566.058-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA LUIZA BALDI BOSCAYNO, brasileira, secretaria, portadora da cédula de identidade RG nº 6.985.298-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 857.585.668/53, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Kiel, nº. 55, apto 16-D, Casa Verde; FELIPE MATHIAS BATISTA, brasileiro, solteiro, maior, técnico em edificações, portador da cédula de identidade RG nº. 30.883.457-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 296.084.798-94, residente e domiciliado na cidade São Paulo/SP, na Rua Guarizinho, nº. 609, Casa Verde; RAFAEL OCTAVIO CASAGRANDE MACHADO MAGALHAES, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 28.518.889-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 295.683.058-90, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CHRISTIANA ALVES DI MONTI BENI MAGALHÃES, brasileira, engenheira, residentes e domiciliados na cidade São Paulo/SP, na Rua Melo Alves, nº. 392, Apto 1.800, Cerqueira Cesar; FABIANA FERNANDA CASAGRANDE MACHADO MAGALHAES, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula RG nº. 28.518.890-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 344.134.558-43, residente e domiciliada na cidade São Paulo/SP, na Rua Senador Flaquer, nº. 447, Santo Amaro; CLAUDIA CRISTINA CASAGRANDE MACHADO MAGALHÃES, brasileira, solteira, maior, estudante, portador da

cédula RG nº. 49.175.071-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 405.929.178-19, residente e domiciliada na cidade São Paulo/SP, na Rua Senador Flaquer, nº. 447, Santo Amaro; SEBASTIÃO JOSÉ MOREIRA, brasileiro, dentista, portador da cédula de identidade RG nº. 1.776.689-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.172.388-15 casados sob regime da comunhão de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, com EDJA APPARECIDA RONDON MOREIRA, do lar, portador da cédula de identidade RG nº. 4.697.963-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.172.388-15, residentes e domiciliados na cidade de São José dos Campos/SP, na Rua José Friggi, nº. 53, apto 212; FREDERICO CARLOS BEHAM, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 13.608.929-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 066.754.788-69, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA CRISTINA TRAVASSOS SARINHO BEHAM, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº. 35.951.392-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 339.466.394-53, residentes e domiciliados na cidade Sorocaba/SP, na Rua Sargento Jair Batista de Oliveira, nº. 223; ROBSON BASTOS DE ALENCAR, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 19.203.631-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 083.789.798-06, casado pelo regime parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, SILMARA CRISTINA FAGGI ALENCAR, brasileira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.999.790-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 311.599.298-07, residentes e domiciliados na cidade de São Bernardo do Campos/SP, na Rua das Rolinhas, nº. 633, Parque dos Pássaros; FERNANDO HENRIQUE GOMES FAGGI, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº. 43.999.529-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 345.086.118-26, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campos/SP, na Rua das Rolinhas, nº. 633, Parque dos Pássaros; DANIELA CRISTINA GOMES FAGGI, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.799.959-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 372.790.528-00, residente e domiciliada na cidade de São Bernardo do Campos/SP, na Rua das Rolinhas, nº. 633, Parque dos Pássaros; CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI, brasileiro, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº. 6.249.551-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 761.556.418-20, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLEUSA APARECIDA GOMES FAGGI, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.674.535-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 942.433.368-49, residentes e domiciliados na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua das Rolinhas, nº. 633, Parque dos Pássaros; JOSÉ CARLOS DE CAMARGO GOMES, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.842.079-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 306.391.318-91, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA APARECIDA BARBOSA GOMES, brasileira, oficial de justiça, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.377.370-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 830.830.068-53, residentes e domiciliados na São José dos Campos/SP, na Rua Ribeirão, nº. 39, Jardim Maringá; GILBERTO RODRIGUES JUNIOR, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº. 8.983.400-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 022.670.388-62, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VALERIA REGINA PANEGASSI, bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.117.554-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 063.235.408-94, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Escola Politécnica, nº. 942, Bloco A1, apto nº. 122; LUIZ FERNANDO POLI, brasileiro, técnico mecânico, portador da cédula de identidade RG nº. 8.484.038-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 788.581.948-53, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ELENICE DOS SANTOS POLI, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 15.719.898-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 050.287.498-84, residentes e domiciliados na São

José dos Campos/SP, na Rua Saitana, nº. 351, Jardim Oriente; JOSÉ RUBENS PIZZI, brasileiro, comprador, portador da cédula de identidade RG nº. 13.862.535-SSP/SP e CPF nº. 043.697.148-85, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CARMEN RODRIGUES DE ARAUJO PIZZI, brasileira, bancária, RG nº. 1.094.134-SSP/SP e CPF nº. 038.053.118-69, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Rua São Pomporto, nº. 308; OCTÁVIO AUGUSTO FERRAZ DE CAMARGO COELHO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº. 8.782.342-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 019.310.228-52, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos/SP, na Rua Santa Clara, nº. 965, Apto nº. 24; LUCY CHIECHI, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.468.347-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 768.511.098-91, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Fernando Moreira, nº. 725, apto 32. IVAN ANTONIO ARBEX, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG n°. M-413.718-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n°. 136.994.906-53; VALÉRIA PINTO MOTA, brasileira, solteira, maior, médica, portadora da cédula de identidade RG nº. 06.556.210-0-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº. 813.708.307-34, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Olívio Uzeda, nº. 336, Jacarepaguá; MÁRCIA ATRIB GUIMARÁES, brasileira, viúva, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.870.148-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 606.145.368-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Getúlio Vargas Filho, nº. 197, Cidade Vargas, proprietária da proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel; II - RODRIGO ATRIB BESSA GUIMARÃES, brasileiro, comerciário, portador da cédula de identidade RG nº. 20.841.383-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 264.221.538-56, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ADRIANA VALLERYA SOARES GUIMARÃES, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 29.753.627-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 224.325.998-29, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Alameda dos Guatás, nº. 152, Vila Mariana, proprietários da proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel; RAFAELA ATRIB BESSA GUIMARÃES, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora da cédula de identidade RG n°. 20.841.384-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 301.329.318-77, residente e domiciliada na São Paulo/SP, na Rua Getúlio Vargas Filho, nº. 197, Cidade Vargas, proprietário da proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel; ROGÉRIO ATTORRE JÚNIOR, brasileiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº. 12.730.516-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 033.153.168-21, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com FILOMENA EMILIO ATTORRE, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº. 22.698.783-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 163.466.798-05, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Rua Domiciano Leite Ribeiro, nº. 51, Bloco nº. 3, apto nº. 211, Vila Guarani; LUIZ MATHIAS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 3.772.996-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 057.315.008-78, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com HELENICE APARECIDA MATHIAS, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.175.955-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 297.672.258-70, residentes e domiciliados na cidade de Atibaia/SP, na Rua Luiz Carlos Barreta, nº. 313, Vila Petrópolis; JOSÉ MILTON RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 9.293.616-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 494.233.988-04, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, LUCIA RODRIGUES DE CASTRO, brasileira, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.015.051-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 548.091.698-04, residentes e domiciliados na cidade de São José dos Campos/SP, na Rua Polar, nº. 200, Apto nº. 24, Jardim

Satélite; CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG n°. 9.431.808-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n°. 976.484.778-15; e RITA DE CASSIA GUIMARÃES GONÇALVES, brasileira, aposentada, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.127.841-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 851.274.698-04, residentes e domiciliados na cidade Jacareí/SP, na Rua Vitória, nº 234, Bairro Vila Aprazível; ROBERTO VINÍCIUS REIS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 19.978.219-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 143.727.028-09, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GISELE ROSA REIS, brasileira, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº. 30.119.767-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 296.995.698-59, residentes e domiciliados na cidade de SJAP Paulo/SP, na Rua Dr. Clementino, nº. 320, Apto nº. 132, Bloco 3, Belenzinho; ERNESTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, gráfico, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 13.404.822-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 006.035.088-12, residente e domiciliado na cidade São Paulo/SP, na Rua Atílio Piffer, nº. 705, Apto 14-C, Casa Verde; e ANDREA ALVES DE MELO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.134.990-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 152.546.798-08, residente e domiciliada na cidade São Paulo/SP, na Rua Atílio Piffer, nº. 705, Apto 14-C, Casa Verde. EDINEIA COGO EMILIO CORREA, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG n°. 16.118.208-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n°. 520.559.499-34, casada sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial datada de 17.08.1988, lavrada no 2º Cartório de Notas e Anexos da comarca de Mauá, São Paulo, às fls. 081, do livro 125, registrada sob nº. 8.076, no Livro 03, de Registro Auxiliar do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com RONALDO CORREA, brasileiro, micro-empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 8.683.433-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 003.625.748-63, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua General Chagas Santos, nº. 1016, apto 61; ORLANDO AUGUSTO FIGUEIREDO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 11.008.808-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 760.411.588-87, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com SUELY MOTTA FIGUEIREDO, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.220.006-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 177.773.908-05, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Galvão, nº. 661, Vila Sonia; VANDERLEA DE MATOS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. M-8.693.661-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº. 713.703.316-49, residente e domiciliada na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rua Nicolau Laraia, nº. 177; SUPPLY TECH COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, sediada na Capital deste Estado, à Rua Vanderlei, nº 808, Bairro Perdizes, inscrita no CGC/MF sob nº. 65.034.944/0001-25, tendo o se Contrato Social Constitutivo arquivado e registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo - Capital, sob número 138.493 em 21 de janeiro de 1991 e posteriores alterações, também devidamente arquivadas naquele Órgão sob números 144.172 em 18 de julho de 1991 e sob nº. 512.363/91-2; **REGINA CELIA CANIN DUARTE**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.380.618-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 758.610.977-04, casada sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com JANMIEL DE OLIVEIRA DUARTE, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 50.697.468-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 093.812.107-30, residentes e domiciliados na cidade Luiz Antônio/SP, na Rua das Orquídeas, nº. 322, Bela Vista; CARLOS SASAKI, brasileiro, mecânico de autos, portador da cédula de identidade RG nº. 6.538.662-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 050.438.558-51, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com RUTH HARUMI YAMAZI SASAKI, brasileira, do lar, portadora da cédula de

identidade RG nº. 15.447.634-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 090.742.808-89, residentes e domiciliados na cidade de São José dos Campos/SP, na Rua Sibipiruna, nº. 99, Jardim Indústrias; BOLIVAR BENJAMIN KOTEZ, brasileiro, piloto, portador da cédula de identidade RG nº. 3.810.710-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 056.244.448-34, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA AMELIA SOBRAL KOTEZ, portuguesa, do comércio, RNE nº. W-668.938-9-SE/DPMAF, e inscrita no CPF/MF sob nº. 542.386.008-44, residentes e domiciliados na cidade de Barueri/SP, na Alameda Honduras, nº. 108, Alphaville Residencial II; ANTONIO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº. 11.407.183-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 928.965.708-10, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROBERTA MARIA BERNARDINI, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.783.709-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 071.297.878-05, residentes e domiciliados na cidade de Caraguatatuba/SP, na Bernardo Alexandre, nº. 156, Rio do Ouro; RENATA KAHN FORJAZ, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.150.234-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 025.312.408-53, casada sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 258, parágrafo único, inciso II, do Código Civil Brasileiro com FÁBIO MACEDO FORJAZ, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 374.028-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.487.378-04, residentes e domiciliados em Barueri-SP, na Alameda Guatemala, nº. 375, Alphaville II; e NORTESUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, empresa de direito privado, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.651, conjunto 904, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 64.154.271/0001-84, com seu ato constitutivo registrado em 03 de agosto de 1.990, na JUCESP sob nº. 35.209.574.312, estabelecem a Convenção do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DO SOL, situado nesta cidade de Caraguatatuba/SP, na Rua Antonio de Luca, nº. 1.100, Praia de Massaguaçu, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº. 4.591 de 16 de dezembro de 1.964, e nos artigos 1.333 a 1.358 do Código Civil Brasileiro, que sujeitará e submeterão os proprietários, promitentes compradores, cessionários, usufrutuários ou adquirentes a qualquer título, se obrigam por si e seus herdeiros, locatários, serviçais, visitantes e sucessores a qualquer título.

O Condomínio Residencial Vila do Sol é composto por quatro blocos arquitetônicos de unidades residenciais, com suas respectivas entradas, instalações e designações próprias, todos sobre o mesmo terreno, contendo na **Quadra "A"** 30 (trinta) unidades tipo casas assobradadas; **Quadra "B"** 32 (trinta e duas) unidades tipo casas assobradadas; **Quadra "C"** 24 (vinte e quatro) unidades tipo casas assobradadas; e **Quadra "D"** 26 (vinte e quatro) unidades tipo casas assobradadas totalizando assim 112 (cento e doze) unidades autônomas, além das demais instalações que compõem o respectivo projeto de construção aprovado junto à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

CAPÍTULO I Partes Comuns e Privativas

Cláusula Primeira - São partes de uso comum do empreendimento àquelas definidas pela Lei, e constituem partes de <u>PROPRIEDADE COMUM</u> a todos os condôminos, havidas como inalienáveis, indivisíveis e indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas, são todas aquelas que por sua natureza ou função, seja de uso comum e, especialmente o terreno com área de

16.134,00m², sobre o qual se assenta as edificações e seus muros divisórios, as fundações, estrutura de concreto armado (lajes, vigas e colunas), paredes externas, paredes divisórias entre as unidades autônomas, os tetos, ornamento de fachada, encanamentos, fios e troncos de eletricidade, interfones, entradas e saídas de todos os respectivos ramais que servem as dependências comuns, condutores de águas pluviais, instalações hidráulicas e sanitárias, centro de medidores de água e energia elétrica, pátio de circulação descoberto, área de lazer, contendo salão e churrasqueira; guarita com WCs; vestiário masculino e feminino; apartamento do zelador, contendo: - sala, cozinha, dormitório, banheiro social completo e área de serviço; e um salão de festas com copa e WC masculino e feminino; sendo a circulação de pedestres e automóveis, feita através das vias internas de circulação, designadas como vias de acesso números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), e tudo mais, que seja considerado comum entre todos os Condôminos.

Cláusula Segunda – As partes de propriedade exclusiva são as unidades autônomas do condomínio, numeradas na seguinte forma: - Quadra "A" de 01-A a 30-A; Quadra "B" de 01-B a 32-B; Quadra "C" de 01-C a 24-C; e Quadra "D" de 01-D a 26-D, constituídas das casas assobradadas e dos seus respectivos terrenos de uso exclusivo, melhor descritos e caracterizados no Memorial de Especificação do empreendimento.

DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - Todas as vagas de estacionamento são localizadas dentro do terreno de ocupação privativa e de uso exclusivo, não podendo, pois, serem alienadas dissociadamente das coisas de uso e propriedade privativa.

Parágrafo Segundo – As unidades terão o direito de estacionar um veículo de passeio, de pequeno ou médio porte, no espaço determinado no pátio de estacionamento demarcado conforme projeto aprovado pela municipalidade;

Parágrafo Terceiro - Nenhum proprietário de unidade, ocupante ou visitante, poderá estacionar seu carro em outro local, senão naquele mencionado no artigo anterior.

Ação - Suprimir (não se aplica)

Parágrafo Quarto - As vagas do estacionamento serão utilizadas pelos proprietários de unidade, sem emprego de manobrista.

Parágrafo Quinto – Os veículos guardados no estacionamento deverão estar convenientemente fechados à chave, não se responsabilizando o Condomínio por eventuais furtos ou danos.

Cláusula Terceira - Somente por acordo de todos os condôminos tomado em Assembléia Geral, especialmente convocado para esse fim, poderão promover a mudança da destinação do condomínio, ou da unidade imobiliária.

Cláusula Quarta – As obras de caráter coletivo e que interessem às coisas de propriedade comum, serão feitas com concurso pecuniário e obrigatório de todos os condôminos, na proporção da fração

ideal no terreno de cada um; e após aprovação de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em segunda chamada, em assembléia deliberativa específica.

Parágrafo Primeiro – As obras emergenciais ou reparações (manutenções) necessárias serão realizadas pelo Síndico, independentemente de autorização, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino.

Parágrafo Segundo - Se as obras ou reparos forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinadas sua realização, o Síndico ou o condômino que tomou a iniciativa delas dará ciência à Assembléia, que deverá ser convocada imediatamente.

Parágrafo Terceiro - As obras ou reparos necessários considerados não urgentes, cujo custo for superior a 10 (dez) vezes o valor da menor taxa mensal ordinária, somente serão efetuadas após a autorização da Assembléia, especialmente convocada pelo Síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer dos condôminos.

Parágrafo Quarto – O condômino, inclusive o síndico, que realizar as obras ou reparos necessários será reembolsado das despesas que vier a efetuar, não tendo direito à restituição de outras que fizer com obras ou reparos de natureza diversa, embora de interesse comum.

Cláusula Quinta - Cada condômino pode usar, gozar e dispor livremente da unidade que lhe compete e pertence, da maneira que entender, porém de modo a não prejudicar os condôminos, nem o nome do condomínio, atendido todas as limitações legais e desde que para fins residenciais.

Parágrafo Primeiro - As unidades autônomas, tipo casas assobradadas são de uso estritamente residencial.

Parágrafo Segundo - O condômino somente poderá alienar ou alugar qualquer parte assessória da sua unidade autônoma, a que título for, a qualquer outro condômino do empreendimento.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado a todos os condôminos o direito de livremente dispor de suas respectivas unidades autônomas, bem como de transferir os direitos pertinentes à sua aquisição ou constituir ônus real sobre elas, independentemente do consentimento dos demais condôminos.

Parágrafo Quarto - Os condôminos deverão facilitar ao Síndico o acesso às respectivas unidades, quando necessário.

Cláusula Sexta - Qualquer condômino poderá fazer, à suas expensas, modificações nas coisas de propriedade exclusiva, desde que disso não decorram danos à estrutura e solidez da construção, não atinjam as coisas comuns, não alterem as partes externas de propriedade comum, nem prejudiquem os interesses dos demais condôminos. Se, tais modificações forem suscetíveis de influir nas coisas comuns, somente poderá ser realizada mediante consentimento unânime da Assembléia Geral e caso afete a segurança estrutural de empreendimento deverá ter embasamento em laudo técnico assinado por engenheiro responsável, com a devida ART recolhida.

Parágrafo único – O condômino que, respeitada as condições desta Convenção, realizar obras na sua unidade autônoma, será responsável pelos danos materiais, cíveis e responsabilidade criminal causados nas partes de uso comum.

CAPÍTULO II Proibições, Direitos e Obrigações.

Cláusula Sétima – Além das restrições legais e das estipuladas nesta Convenção, é terminantemente proibido e vedado aos condôminos ou pessoas que por qualquer forma ocupem as unidades autônomas:

- a) realizar obras em sua unidade autônoma que de qualquer forma altere o seu projeto arquitetônico, sem a devida aprovação pelos poderes públicos;
- abrir ou permitir a abertura de portões ou acesso, a qualquer título, no muro de fechamento do condomínio, pelo fundo ou lateral do terreno, bem como utilizá-lo para apoiar construções;
- c) possuir ou manter animais nas unidades autônomas ou em qualquer dependência do condomínio, animais, aves de qualquer espécie que comprometam a higiene e tranquilidade dos moradores; bem como fazer instalações, ainda que de uso familiar, de indústria, comércio, chiqueiros, galinheiros ou outras construções equivalentes;
- d) fazer barulho, ruídos, notadamente depois das 22:00 horas e antes das 6:00 horas;
- e) colocar ou permitir que coloquem letreiros, placas e cartazes de publicidade, ou quaisquer outros materiais assemelhados, quer nas partes de uso comum, quer nas unidades autônomas, excetuando os casos em que tais elementos sejam exigidos por lei ou normas regulamentares;
- f) ter ou usar instalações ou materiais, suscetíveis que, por qualquer forma, afetem a saúde, segurança ou a tranqüilidade dos outros condôminos ou seus inquilinos;
- g) utilizar sob qualquer pretexto os empregados do condomínio para serviços particulares, dentro do horário normal de serviço;
- h) deixar ou abandonar torneiras abertas, defeituosas, prejudicando o abastecimento de água do condomínio;
- i) ocupar os espaços de uso comuns para depositar materiais, ferramentas, móveis, máquinas, entulhos ou quaisquer outros objetos, devendo estes ser removidos em recipiente adequado, em hora previamente determinada e de forma a não prejudicar o movimento dos condôminos, inquilinos ou seus prepostos;
- j) atirar qualquer objeto, detritos ou coisas nas áreas de uso comum;
- k) remover pó de tapetes, cortinas ou de qualquer outra parte, senão com aspiradores dotados de dispositivos que impeçam sua dispersão;
- l) instalar aparelhos de som nas unidades, de forma a prejudicar o sossego dos condôminos ou seus inquilinos;
- m) instalar ou fazer ligações de força ou maquinismo, sem o expresso consentimento do síndico;
- n) exercer qualquer atividade ou profissão, mesmo particular, nas unidades residenciais do condomínio que atraia o público;
- o) utilizar as faixas de recuo da frente das unidades autônomas como pátio de serviços de qualquer natureza, exceto nos casos de reformas necessárias as quais deverão cumprir e observar as normas fixadas;

- p) praticar todo e qualquer ato que possa prejudicar o valor, categoria, moral, e o bom nome do condomínio, assim como, o bem estar e o sossego de seus ocupantes;
- q) Praticar atividades esportivas (jogar bola, tênis, vôlei, andar de bicicletas e patins, etc.) nas áreas dos jardins, devendo esta prática ser feita única e exclusivamente nas áreas apropriadas do condomínio.
- r) Soltar ou andar com animais na área da piscina do condomínio, mesmo estando ao animal com coleira e guia, tal prática é permitido somente na área devida determinada em Assembléia, devendo o responsável pelo animal recolher as fezes do mesmo e manter a área devidamente limpa e organizada.

Parágrafo único - Os condôminos são diretamente responsáveis por todos os atos ou infrações que praticarem seus empregados, inquilinos ou ocupantes de sua unidade.

Cláusula Oitava - São direitos de cada condômino:

- a) comparecer, ou de forma legal se fazer representar, nas assembléias gerais do Condomínio, discutindo e votando os assuntos pertinentes;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos do Condomínio;
- c) manter em seu poder, ter ciência e não divulgar senhas de abertura dos portões do condomínio a estranhos.
- d) utilizar os serviços fornecidos pelo Condomínio no que se refere à portaria sem perturbar a sua ordem, ou desviar as atividades de qualquer funcionário para serviços pessoais;
- e) denunciar ao Síndico ou membros do Conselho Consultivo, eventuais irregularidades que vier a constatar;
- f) praticar os atos para os quais, mediante solicitação escrita endereçada ao Síndico ou membros do Conselho Consultivo, comprovadamente recebida, tenha requerido autorização ou anuência, no decurso do prazo de 30 (trinta) dias, sem resposta, ou que, até esse prazo, não tenha havido justificativa devidamente comunicada ao solicitante;

Cláusula Nona - São obrigações dos condôminos:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas, normas e condições constantes desta Convenção, do Regimento Interno e demais deliberações das Assembléias Gerais;
- b) pagar pontualmente todas as contribuições necessárias às despesas ordinárias e extraordinárias do Condomínio;
- c) permitir o ingresso em sua unidade autônoma do Síndico, Subsíndico ou membros do Conselho Consultivo, ou, ainda, de seus prepostos, quando necessário à inspeção ou consertos para evitar danos ou prejuízos ao Condomínio ou a qualquer condômino;
- d) zelar pela moral e os bons costumes no interior da unidade, contribuindo também para a manutenção da ordem e respeito recíprocos;
- e) fazer constar dos contratos de locação ou cessão a terceiros, as normas desta Convenção e do Regimento Interno, para que delas tenham conhecimento o locatário ou cessionário, prevendo-se, também, a rescisão do contrato por descumprimento as essas normas;
- f) reparar, por conta própria, os danos ou prejuízos a que dar causa, por si, ou pelos ocupantes das unidades autônomas, a qualquer título;

Parágrafo único - O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios e não poderá tomar a posse efetiva do imóvel antes da quitação de todo o débito existente sobre o mesmo.

CAPÍTULO III Assembléias Gerais

Cláusula Décima – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante e-mail, carta registrada ou protocolada, pelo Síndico ou por condôminos que venham a representá-lo, pelo menos por 1/4 (um quarto) das frações ideais do condomínio e serão realizadas no próprio Condomínio, ou em outro local, salvo motivo de força maior.

Parágrafo primeiro - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembléia, e serão assinadas pelo Síndico ou pelos condôminos que a fizerem.

Parágrafo segundo - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório e contas do administrador, bem como proposta de orçamento relativo ao exercício respectivo.

Parágrafo terceiro - Entre a data da convocação e o dia da Assembléia, deverá mediar um prazo de 8 (oito) dias, no mínimo.

Parágrafo quarto - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o mencionado no parágrafo anterior, quando houver comprovado urgência.

Parágrafo quinto - É lícito, no mesmo anúncio, fixar o momento em que se realizará a assembléia em primeira e em segunda convocação, mediando entre ambas o período de 30 (trinta) minutos, no mínimo.

Parágrafo sexto - O Síndico endereçará as convocações para os proprietários de unidades autônomas, nos endereço de residência fixa, seja por e-mail ou correio.

Cláusula Décima Primeira – As Assembléias serão presididas por um dos presentes especialmente aclamado, o qual escolherá entre os presentes o Secretário, que lavrará a Ata dos trabalhos no livro próprio. É vedado ao Síndico presidir ou secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, elegerão estes o condômino que a representará, credenciando-o por escrito, o que será exigido na Assembléia.

Parágrafo Segundo - Não poderão tomar parte nas Assembléias, bem como não poderão votar, os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições, ou multas e processos judiciais ou administrativo em trâmite, que lhes tenham sido impostos.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao condômino votar em assunto que tenham particular interesse.

Ação - Suprimir (Todo condômino é parte interessada nos assuntos de assembleia)

Cláusula Décima Segunda - É licito ao condômino fazer-se representar nas Assembléias, por procurador com poderes especiais, condômino ou não, desde que não seja o próprio administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos parentes até terceiro grau. A procuração poderá ser pública ou particular com firma reconhecida do outorgante.

Ação- (Suprimir do texto)

Cláusula Décima Terceira - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre do ano, e a ela compete:

- a) discutir, votar o relatório e as contas da administração relativas ao ano findo;
- b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso, fixando fundo de reserva se convier;
- c) eleger o Síndico e o Subsíndico quando o for o caso, fixando-lhes a remuneração;
- d) eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e) votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Cláusula Décima Quarta – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de condôminos que representem a metade das frações ideais que constituem o condomínio, e em segunda com qualquer número.

Cláusula Décima Quinta - Compete às Assembléias Extraordinárias:

- a) deliberar sobre matéria de interesse geral do Condomínio ou dos condôminos;
- b) decidir, em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberadas pelo Síndico e a elas levados a pedido do interessado;
- c) apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- d) destituir o Síndico a qualquer tempo, independentemente de justificação e sem indenização;

Cláusula Décima Sexta - As deliberações das Assembléia Gerais serão obrigatórias a todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao Síndico executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo único – Nos 8 (oito) dias que se seguirem a Assembléia, o administrador enviará cópia das deliberações nela tomadas a todos os condôminos, através do correio eletrônico (e-mail), disponibilizado no site www.condominioviladosol.com ou por carta registrada ou protocolada.

Ação- Alterar - " Nos 20 (Vinte) dias que se seguirem a Assembleia,"

Cláusula Décima Sétima – Das Assembléias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Síndico, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, constando à relação dos condôminos presentes, conforme a "lista de presença", assinada por eles.

Parágrafo Primeiro - Os condôminos presentes terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de votos, quando dissidentes.

Parágrafo segundo - As despesas com a Assembléia Geral serão inscritas a débito do condomínio; mas as relativas à Assembléia convocada para apreciação de recurso de condômino serão pagas por este.

CAPÍTULO IV Quorum

Cláusula Décima Oitava – Nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, as deliberações tomadas em primeira convocação por maioria de votos dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais das unidades; e, em segunda convocação, a deliberação será por maioria dos presentes, à vista da "*lista de presença*" por todos assinados, salvo o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo primeiro - Será exigido o voto que represente no mínimo 2/3 (dois terços) do total das frações ideais do Condomínio, para:

- a) realização de benfeitorias voluptuárias e inovações no condomínio;
- b) deliberar a não-reedificação das partes comuns do condomínio em caso de incêndio ou outro sinistro que importe na sua destruição total;
- c) deliberar a realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização. Não serão permitidas construções nas partes comuns, suscetíveis de prejudicar a utilização, por qualquer dos condôminos, das partes próprias, ou comuns;
- d) alteração da presente Convenção e do Regimento Interno do condomínio.

Ação- transportar para Paragrafo terceiro (Onde exige maioria)

Parágrafo segundo - será exigido o voto unânime das frações ideais do Condomínio para:

- a) aprovar modificações no aspecto arquitetônico das partes comuns do Condomínio;
- b) deliberar sobre o destino do Condomínio ou de suas unidades autônomas;
- c) decidir sobre a matéria que altere o direito de propriedade dos condôminos;

Ação- transportar a letra a do Parágrafo segundo para o Parágrafo terceiro, passando a ser a letra d, do referido parágrafo. As letras b e c passam para o Parágrafo primeiro. Logo, o Parágrafo Segundo será suprimido.

Parágrafo terceiro - Será exigido o voto da maioria das frações ideais, para a realização de obras úteis no Condomínio.

- a) realização de benfeitorias voluptuárias e inovações no condomínio;
- b) deliberar a não-reedificação das partes comuns do condomínio em caso de incêndio ou outro sinistro que importe na sua destruição total;
- c) aprovar modificações no aspecto arquitetônico das partes comuns do Condomínio;

Parágrafo quarto - Será, ainda, exigida maioria qualificada ou unanimidade, para as deliberações para as quais a lei imponha uma ou outra.

CAPÍTULO V Administração

Cláusula Décima Nona – A administração do Condomínio caberá a um Síndico, condômino ou não, eleito em assembléia geral, pelo prazo determinado nessa assembléia, não superior a 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo primeiro – Compete ao Síndico, além das atribuições específicas e constantes do § 1º, do art. 22, da Lei nº. 4.591, de 16/12/1964:

- a) organizar o quadro dos empregados para os serviços comuns, designando-lhes atribuições, deveres e obrigações.
- b) admitir, demitir e punir, os empregados do Condomínio, bem como fixar seus respectivos salários, dentro do estabelecido no orçamento contratual.
- c) contratar engenheiros, advogados, peritos, contadores etc., quando necessário, para a defesa dos interesses do Condomínio.
- d) ter sob sua guarda e transferir ao seu sucessor todos os valores, livros, documentos, plantas, registros etc., tudo o mais de propriedade do Condomínio.
- e) cobrar inclusive judicialmente, as quotas condominiais ordinárias ou extras, aprovadas por Assembléia, que estejam em atraso, bem como cobrar as multas estabelecidas.
- f) receber e dar quitação em nome do Condomínio, movimentar contas bancárias, representar o Condomínio perante repartições públicas e entidades privadas e praticar todos os demais atos necessários à administração, inclusive financeira do Condomínio.
- g) notificar, por escrito, o condômino infrator de qualquer dispositivo deste Regimento Interno ou da Lei nº. 4.591, de 16/12/1964.
- h) remeter, mensalmente aos condôminos, um resumo das receitas e despesas do Condomínio, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios.
- i) elaborar, com a assistência do Conselho Consultivo, o orçamento anual; e
- j) convocar Assembléias Gerais Ordinárias no primeiro trimestre de cada ano, e Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que se fizer necessário.
- k) As funções administrativas poderão ser delegadas a pessoas jurídicas da confiança do Síndico, e sob a sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da Assembléia Geral.
- l) Das decisões do Síndico caberá recurso para a Assembléia Geral, que poderá ser convocada por solicitação escrita do interessado, que arcará com todas as despesas da convocação, salvo se o recurso for provido.
- m) O Sindico junto com a Administradora terá legítima ação ativa para pleitear a anulação de qualquer obra proibida.

Parágrafo segundo - O Síndico receberá a remuneração mensal que lhe for fixada pela Assembléia Geral;

Parágrafo terceiro – O Síndico poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação da Assembléia, pelo voto da maioria das frações ideais nela presentes na assembléia.

Parágrafo quarto – Compete à administradora, pessoa física ou jurídica, especializada no ramo, o qual deverá receber honorário mensal fixado pelo síndico, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar, fiscalizar e administrar os serviços relativos ao condomínio;
- b) proceder à administração geral do condomínio e defender os interesses dos condôminos, fazendo observar a presente Convenção e o Regimento Interno, bem assim, as deliberações tomadas nas Assembléias;
- c) pagar pontualmente as taxas de serviços públicos utilizados pelo prédio em suas dependências comuns, tais como: telefone, luz, água, esgoto e os encargos sociais dos empregados, tais como: INSS, FGTS, etc.;
- d) rubricar e manter em seu poder, como depositário, o livro de presença e de atas das Assembléias Gerais, fornecendo cópias autenticadas ao Condômino que as solicitar e pagar o respectivo custo;
- e) impor, diretamente aos condôminos a fiel observância desta Convenção e do Regimento Interno do Condomínio, de forma a assegurar os direitos e obrigações mútuas quando da utilização das partes comuns e das unidades autônomas;
- f) dirigir, licenciar, transferir e punir os funcionários e empregados da coletividade condominial, submetendo-se à disciplina adequada;
- g) fazer em boa ordem à escrituração das despesas da coletividade condominial, em livro próprios ou a critério do Síndico, por processo automatizado, lançando todas as operações relativas à administração do condomínio;
- h) manter sob sua responsabilidade, como depositário, os arquivos do condomínio, inclusive os documentos dos exercícios findos, tudo na mais perfeita ordem, cabendo-lhe advertência, por falta que comprometa o bem gerenciamento de tais documentos;
- i) propor ao Síndico a aplicação das penalidades aos residentes faltosos, bem como a instituição de outras além das previstas nesta Convenção;
- j) A documentação do condomínio em poder da administradora só será fornecida cópia aos condôminos, mediante solicitação prévia por escrito ao Síndico, que a providenciará;

Parágrafo quinto - Compete ao zelador:

- a) Manter a vigilância constante do Condomínio bem como zelar pelo perfeito estado de conservação e asseio das partes comuns do mesmo.
- b) Executar as ordens e instruções do síndico, comunicando-lhe, de pronto, qualquer irregularidade ou circunstância que lhe pareça anormal.
- c) Controlar a entrada e saída de pessoas do Condomínio, inclusive fornecedores, caixeiros, serviçais, mudanças etc., devendo exigir a identificação das pessoas estranhas ao Condomínio.
- d) Acender e apagar as luzes das partes comuns do Condomínio.
- e) Manter em dia um registro de condôminos e locatários.
- f) Receber e entregar a correspondência dos condôminos, por cuja guarda é pessoalmente responsável.

- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade a chave do portão de entrada do condomínio.
- h) Executar outras tarefas designadas pelo síndico e integrantes do condomínio.
- i) Na ausência do Funcionário efetivo, assumirá temporariamente seu cargo, um outro funcionário do condomínio, previamente nomeado pelo Conselho ou próprio Síndico.
- j) Ao zelador do Condomínio fica autorizado a tomar as providências cabíveis para fazer cumprir o presente Regimento, devendo comunicar por escrito ou verbalmente as infrações ao proprietário da unidade e ao Síndico/Primeiro Membro do Conselho Consultivo e Administradora, para que os mesmos tomem as medidas necessárias.
- k) Verificar a saída de móveis ou objetos de valor do Condomínio.
- l) Zelar pela parte comum do condomínio não permitindo ser utilizada, mesmo transitoriamente, como depósito ou guarda de móveis, tapetes, pranchas de surf, cadeiras, guarda-sol, bicicleta etc.; e
- m) Ao funcionário do Condomínio compete manter a boa ordem e em perfeitas condições de uso e higiene, o local da piscina, exercer a necessária fiscalização no local, nos aparelhos, maquinários e demais instalações.

Cláusula Vigésima - O Síndico ou qualquer outra pessoa nomeada, poderá ser destituído pela Assembléia especialmente convocada para esse fim, pelo voto da maioria absoluta dos membros, no caso de ocorrer prática de irregularidades, não-prestação de contas, ou improbidade administrativa do condomínio.

Cláusula Vigésima Primeira – O Síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome do condomínio, desde tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que dar causa pó dolo ou culpa.

Cláusula Vigésima Segunda – Juntamente com o Síndico será eleito pela Assembléia um Subsíndico, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Cláusula Vigésima Terceira - Em caso de vaga do cargo de Síndico, o Subsíndico exercerá o mandato pelo tempo restante. Em caso de destituição, o Síndico prestará imediatamente contas de sua gestão.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal/Consultivo

Cláusula Vigésima Quarta - Será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária, que eleger o Síndico, o Conselho Fiscal/Consultivo, composto de três membros efetivos e no mínimo dois suplentes, entre os condôminos, os quais exercerão gratuitamente as suas funções. Cabe ao(s) suplente(s) exercer automaticamente a substituição dos membros efetivos em seus impedimentos eventuais ou definitivos.

Cláusula Vigésima Quinta - Compete ao Conselho Fiscal/Consultivo:

- a) fiscalizar as atividades do Síndico ou do Administrador;
- b) examinar as contas, relatórios e comprovantes;

- c) comunicar aos condôminos, por carta registrada, ou protocolada, as irregularidades havidas na gestão do condomínio;
- d) dar parecer sobre as contas do Síndico e do Administrador, bem como a proposta de orçamento para o subseqüente exercício, informando a Assembléia Geral;
- e) abrir, rubricar e encerrar o livro-caixa;
- f) assessor o Síndico na solução dos problemas do Condomínio;
- g) opinar nos assuntos pessoais entre o Síndico e os condôminos;
- h) dar parecer em matéria relativa às despesas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros do Conselho Consultivo será escolhido um Presidente, a quem competirá substituir o Síndico em seus impedimentos eventuais.

Ação-Suprimir o texto.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VII Despesas e Rateio

Cláusula Vigésima Sexta - Constituem despesas comuns do Condomínio:

- a) as relativas à sua conservação, limpeza, reparações e construção das partes e coisas comuns e de suas dependências do condomínio;
- b) as relativas à manutenção das partes e coisas comuns;
- c) o prêmio de seguro do condomínio e dos empregados;
- d) os impostos e taxas que incidem sobre as partes e coisas comuns do condomínio;
- e) a remuneração do Síndico, se houver;
- f) o pagamento dos funcionários e prestadores de serviços ao condomínio;
- g) as relativas aos encargos de Previdência e Assistência Social incidente sobre os pagamentos;
- h) pagamento das contas com o consumo de água e energia elétrica do condomínio.

Cláusula Vigésima Sétima - Compete à Assembléia Geral fixar o orçamento das despesas comuns do condomínio, cabendo aos condôminos concorrer para o custeio das referidas despesas.

Cláusula Vigésima Oitava – Serão igualmente rateadas entre os condôminos as despesas extraordinárias, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da Assembléia que as autorizar, salvo se nesta oportunidade for estabelecido prazo diferente, ou se forem adicionados à quota normal do condomínio.

Cláusula Vigésima Nona – O rateio das despesas ordinárias será realizado na proporção das respectivas frações ideais das unidades autônomas, de acordo com o inciso I do artigo 1.336, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Trigésima – Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas a que der causa.

Parágrafo único – O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do Condomínio, ou às demais unidades autônomas, pela omissão do condômino na execução dos trabalhos ou reparações na sua unidade autônoma.

Cláusula Trigésima Primeira - O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembléia Geral. O déficit verificado será rateado entre os condôminos e arrecadado no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII Seguro

Cláusula Trigésima Segunda – O Condomínio será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que possa destruir no todo ou em parte, em companhia idônea, levando à apreciação do Conselho Consultivo, pelo respectivo valor, discriminando-se na apólice o de cada unidade.

Parágrafo primeiro – As unidades autônomas serão seguradas contra incêndio ou qualquer outro risco que possam destruí-las, no todo ou em parte, em companhia idônea, cujo valor de cobertura terá como base a metragem quadrada de cada unidade;

Parágrafo segundo - É licito a cada condômino, individualmente e por conta própria, aumentar o seguro de sua unidade ou segurar as benfeitorias ou melhoramentos por ele introduzidos nela.

Cláusula Trigésima Terceira – Ocorrido sinistro total ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do condomínio, a Assembléia Geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma comissão de 03 (três) condôminos, investidos de poderes para:

- a) receber a indenização e depositá-la em nome do condomínio, no estabelecimento bancário designado pela Assembléia;
- b) abrir concorrência para a reconstrução das partes destruídas, comunicando o resultado à Assembléia Geral, para a devida deliberação;
- c) acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições públicas.

Parágrafo único - Se à indenização paga pela companhia seguradora não for suficiente para atender as despesas, concorrerão os condôminos para o pagamento do excesso, na proporção de suas frações ideais, salvo se a maioria recusar-se a fazê-lo, cedendo à maioria seus direitos, na forma da Lei.

Cláusula Trigésima Quarta – Pela maioria que represente 2/3 (dois terços) das frações ideais do Condomínio, poderá a Assembléia deliberar pela sua não-reedificação, caso em que autorizarão a venda do terreno, partindo-lhe o preço e valor do seguro entre os condôminos, na proporção da fração ideal no terreno de cada um.

Cláusula Trigésima Quinta – Em caso de incêndio parcial, recolhido o seguro, preceder-se-á a reparação ou reconstrução das partes destruídas.

CAPÍTULO IX Penas e Multas

Cláusula Trigésima Sexta – Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições ficarão automaticamente sujeitos à multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, e a correção de acordo com o *IGPM da FGV*, ou na falta deste será aplicado o índice oficial da época, contados a partir da data de vencimento do respectivo prazo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento das contribuições, sejam elas consecutivas ou não, o Síndico cobrará o débito judicialmente, hipótese em que, além da multa, juros e correção monetária referida, ficará sujeito ao pagamento das custas e honorários de advogado, à base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Segundo - Caso o Síndico não tomar as ações necessária para a devida cobrança no prazo fixado, caracterizará falta grave e conseqüente suspensão imediata da remuneração mensal do síndico, caso não seja justificado tal omissão.

Cláusula Trigésima Sétima - Além das penas cominadas em lei, fica ainda o condômino que, transitória ou eventualmente, realizar obras que comprometam a segurança do condomínio; alterar a forma da cor da fachada, das partes e esquadrias externas; dar outra destinação à sua unidade autônoma e utilizá-la de maneira prejudicial ao sossego, salubridade, segurança dos condôminos ou aos bons costumes, sujeito à multa correspondente até 5 (cinco) vezes o valor da taxa ordinária do condomínio, vigente na época, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e criminais de seu ato.

Parágrafo Primeiro - O condômino que reiteradamente deixar de cumprir seus deveres, por deliberações de ¾ (três quartos) dos condôminos restantes, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quíntuplo do valor da taxa ordinária do condomínio, vigente na época, conforme a gravidade das faltas e a reiteração.

Parágrafo Segundo – O condômino que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos, poderá por deliberação de ¾ (três quatro) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao décuplo do valor da taxa ordinária do condomínio, vigente na época, conforme a gravidade das faltas e a reiteração.

CAPÍTULO X Fundo de Reserva

Cláusula Trigésima Oitava – Fica instituído um Fundo de Reserva a ser integralizado pelos condôminos todo o mês, através do acréscimo de 10% (dez por cento) nos rateios mensais, à maior do que a cada condômino, o qual deverá ser recolhido em uma instituição bancária a ser determinada pelo Síndico, ficando este fundo em conta separada, o qual atenderá às obras de

caráter coletivo e urgente do condomínio. Esse fundo será arrecadado até o limite equivalente à totalidade de uma receita mensal, o qual voltará a ser arrecadado quando for utilizado.

Parágrafo Primeiro - Fica criado pela Presente Convenção, o *Fundo de Reserva* do Condomínio, cobrável juntamente com as contribuições para as despesas comuns, o qual será constituído dos *juros moratórios e as multas* previstas nesta Convenção, e que venham a ser cobrados dos condôminos.

Parágrafo Segundo – As parcelas referentes ao Fundo de Reserva serão aplicadas mensalmente em *Caderneta de Poupança*, que será mantida em custódia no mesmo estabelecimento bancário em que foram depositadas as contribuições condominiais.

CAPÍTULO XI Regimento Interno

Cláusula Trigésima Nona – O Regimento Interno, que será fixado em lugar visível do Condomínio, para reconhecimento geral, abriga o seguinte teor:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DO SOL

TERMO DE CONVIVÊNCIA E NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 1° - Este Regimento Interno tem como finalidade, disciplinar a conduta e o comportamento de todos os que residem neste condomínio, e reger-se-á para todos os efeitos pelas disposições determinadas pela Lei Federal 4.591 de 16 de dezembro de 1.964 e outras posteriores. Assim retificada rigorosa observância à Convenção de Condomínio na qual estão expressamente os deveres e obrigações.

Art. 2° - É dever:

- a) de todos os condôminos, dependentes, familiares ou locatários, prestigiar e fazer acatar asa decisões do Síndico, do Subsíndico, do Conselho e da Assembléia Geral e a esta comparecem, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente à vontade do condomínio;
- b) observar dentro do condomínio a mais rigorosa moralidade, decência a respeito, devendo qualquer queixas ser anotadas no livro de sugestões e reclamações. Da anotação deverá constar obrigatoriamente o número da unidade autônoma, o nome e a assinatura da pessoa que o fez;
- c) tratar com respeito os funcionários do condomínio;
- d) permitir a entrada em sua unidade do Síndico/Zelador e das pessoas que o acompanham, quando isto se torne necessário á inspeção e execução de medidas que se relacionem com interesse coletivo;
- e) fazer por sua exclusiva conta as despesas e os reparos de sua propriedade autônoma, quando causar dano e colocar em risco outras unidades e áreas comuns;
- f) dar conhecimento ao Síndico e providenciar o conserto ou substituição de qualquer peça ou aparelho pertencente ao condomínio que tenha sido danificado por si, seus dependentes, empregados ou visitantes;
- g) o lixo deverá ser empacotado e colocado em sacos plásticos de uso obrigatório, na área determinada para essa finalidade, nos horários determinados pelo síndico;

- h) zelar pelos bens do condomínio (móveis, tapetes, cortinas, arranjos, quadros, paredes, pisos, luminárias, plantas, e tudo o mais) cuja responsabilidade de conservação repousa sobre todos os condôminos;
- i) zelar pela limpeza e boa aparência das dependências comuns; Como as varandas afetam diretamente a estética do condomínio, solicitamos a colaboração de todos no sentido de mantê-las organizadas e limpas.
- j) notificar imediatamente o Síndico a incidência de moléstia grave e/ou infectocontagiosa em sua unidade autônoma.
- k) Fazer constar, como parte integrante dos contratos de locação ou venda, exemplar deste regulamento;
- l) todos os visitantes devem ser identificados na Portaria do Condomínio. Quanto aos visitantes que não possuírem documentos de identificação pessoal, o condômino visitado deverá fazer a sua identificação pessoal na portaria e autorizar sua entrada;
- m) acatar as ordens do zelador e funcionários, observando-se as determinações deste Regimento interno;
- n) solicitar "autorização de mudança" previamente na administradora ou com o síndico, apresentando todos os documentos que comprovem o "direito de uso" do imóvel e outros que fizerem necessários, e depois agendar com o zelador para que ele providencie o que for necessário. Não serão permitidas mudanças aos domingos e feriados;
- o) observar a "lei de silêncio" após as 22:00h até as 08:00h, bem como não causar barulho intenso no período das 08:00 às 22:00h, que venha incomodar os demais moradores;
- p) manter o seu cadastro de morador junto ao condomínio devidamente atualizado, como também o cadastro de seus funcionários que trabalhem em sua residência.

Art. 3° - É proibido:

- a) brincar, praticar esportes, atividades de lazer, caminhar com animais, etc. nas áreas que compõem o jardim no entorno das piscinas, bem como nele intervir, adicionando ou removendo plantas ou mudando-se o arranjo à revelia do Síndico;
- b) depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum. Os volumes assim depositados serão devolvidos após o infrator pagar as despesas e danos porventura ocasionados;
- c) ter ou usar instalação ou material que de qualquer forma afete a saúde, segurança ou tranqüilidade dos demais condôminos ou inquilinos, ou que possam acarretar o aumento do risco comum;
- d) fazer em sua propriedade, qualquer instalação que implique sobrecarga na estrutura ou rede elétrica do condomínio sem o conhecimento e autorização por escrito do Síndico;
- e) manter ou guardar substâncias odoríferas ou perigosas à segurança do condomínio ou de seus moradores, tais como produtos químicos, inflamáveis, explosivos e semelhantes. Colocar lixo e outras varreduras sem estarem devidamente acondicionados em sacos plásticos próprios e muito bem embalados, a fim de evitar vazamento, mau cheiro e outros inconvenientes. Objetos cortantes e cacos de vidro devem ser embalados separadamente de forma a evitar acidentes;
- f) o uso de rádios, televisores, aparelhos de som, instrumentos sonoros e sinais acústicos deverão ser feitos de forma a não perturbar os vizinhos, observadas as disposições contidas nos Regulamentos Policiais e Leis das Contravenções Penais;
- g) utilizar os funcionários do condomínio para serviços particulares durante o horário de serviço;
- h) colocar ou fixar cartazes, inscrições, placas, letreiros, avisos ou anúncios particulares nas partes de uso comum do Condomínio;
- i) utilizar, alugar, ceder ou explorar no todo ou em parte a residência para fins que não sejam estritamente familiar, vedada à locação ou o uso para repúblicas, escritórios de representação ou para qualquer fim ilícito, isto é, passível de repressão policial;
- j) permitir a entrada no condomínio de vendedores e ambulantes e de pessoas com o fim de angariar donativos, vender rifas, fazer propaganda de produtos ou qualquer atividade similar, exceção feita aos

prestadores de serviços (encanador, eletricista, etc.), desde que sejam devidamente identificados pela Portaria do Condomínio, e sejam autorizados pelo morador da residência onde irá executar o serviço;

Art. 4° - *Proibições de Interesse Comum:*

- a) São ainda expressamente estabelecidas às seguintes proibições e vetos abaixo, aplicáveis a qualquer pessoa que se utilize do Condomínio ou de alguma de suas unidades autônomas ainda que em caráter temporário ou na condição de simples transeunte.
- a) Como a destinação das unidades é exclusivamente residencial e familiar, fica sendo terminantemente proibida a realização, nela de reuniões políticas, religiosas e dançantes, de aulas de música individuais ou coletivas, de curso de qualquer natureza, do uso de instrumentos ou aparelhos sonoros de modo a prejudicar a tranqüilidade dos moradores, bem como a instalação, embora parcial, de comércio, indústria, consultório ou escritório de qualquer natureza.
- b) Visando a segurança geral e também a ordem, higiene e limpeza das partes comuns, ficam terminantemente proibidos bater tapetes, estender roupas nas janelas, atirar fósforo, pontas e cinzas de cigarros, cascas de frutas, fazer despejos de lixo, detritos ou quaisquer outros objetos que também apresentem perigo de queda, pelas varandas, janelas, portas, nas áreas de serviço, corredores, demais áreas comuns ou lugares visíveis do logradouro público.
- c) Não é permitido guardar ou depositar em qualquer parte do Condomínio produtos explosivos, inflamáveis, ou quaisquer outros agentes químicos susceptíveis de afetar a saúde, segurança ou tranqüilidade dos moradores.
- d) É proibido atirar restos de comidas, matérias gordurosas etc., nos aparelhos sanitários, nos ralos das unidades ou da área comum do Condomínio, respondendo o responsável pelo entupimento de tubulações e demais danos causados neste particular.
- e) É proibido realizar nas áreas comuns do Condomínio, festas, piqueniques, churrascos e similares, ou qualquer outra atividade coletiva que cause incômodo aos condôminos.
- f) É proibido falar, cantar, assobiar, causar aglomeração, vozerio, algazarra, tumulto ou reunião excessivamente ruidosa, produzir sons ou barulhos em qualquer parte do Condomínio, de modo a perturbar o sossego dos moradores. Deverão os moradores observar silêncio, principalmente a partir das 22 h até as 8 h.
- g) É vedado o estacionamento de pessoas estranhas ou não nos corredores, portão e passeios do Condomínio.
- h) É proibido colocar cartazes, anúncios, letreiros, ou tabuletas em janelas, portas, paredes ou na fachada do Condomínio ou em qualquer lugar visível do exterior da unidade, exceto uma placa de VENDE-SE.
- i) Os pisos das unidades não deverão ser lavados de modo a inundar as partes comuns e unidades próximas, nem as mesmas produzir infiltrações.
- j) É proibido alugar, emprestar ou transferir a qualquer título a unidade autônoma a pessoas de vida duvidosa ou de maus costumes, ou a converter em pontos de encontro, discotecas, agremiações política ou assemelhados, que se afastem da destinação residencial e familiar do Condomínio. O proprietário que alugar ou emprestar a sua unidade a outrem será totalmente responsável pelos atos e comportamentos dos mesmos. Todo e qualquer dano físico, material ou moral, causado a outrem ou ao Condomínio em suas partes comuns deverá ser indenizado por quem o causar. No caso de morador, locatário, dependente, visitantes ou menores de idade, o proprietário responderá integralmente pelas despesas, prejuízos e ações decorrentes dos atos por eles praticados.
- k) E proibido jogar bola nas áreas comuns, sendo a transgressão punível com multa, exceto na área especifica deste fim;.

- l) É proibida a solicitação aos empregados do Condomínio da prestação de seus serviços para fins particulares, bem como emitir ordens ou chamar a atenção dos mesmos. Somente ao Síndico ou a Administradora cabe dar instruções ou advertir os empregados do Condomínio.
- m) É expressamente proibido a qualquer morador entrar em dependências reservadas aos equipamentos e instalações do Condomínio, salvo com prévia anuência do síndico ou do zelador em exercício.
- n) Não é permitida a permanência de volumes de qualquer espécie nas áreas comuns.
- o) É vedado o uso de fogão, microondas e aquecedores que não sejam elétricos ou a gás, isto é em desacordo aos padrões do Condomínio. O gás a ser utilizado no fogão será de botijão de gás residencial.
- p) É proibido comer, beber na área das piscinas, exceção na churrasqueira e salão de festas, quando for o caso de confraternizações nessas áreas.
- q) O estado de embriagues, ou estados emocionais alterados, não isentará em hipótese nenhuma, o infrator, das suas responsabilidades e penalidades pelas infrações contidas neste Regimento.
- r) É proibida a circulação ou presença de pessoas em trajes sumários ou indecentes nas áreas comuns do Condomínio.
- s) Todo e qualquer dano ou estrago causado nas paredes, pinturas e demais partes comuns e não comuns, acabamentos e acessórios do Condomínio, por ocasião da entrada ou saída dos volumes e mobílias, serão indenizados incontinentes pelo proprietário das peças transportadas.
- t) É proibido adentrar nas áreas comuns com quaisquer objetos sujos de areia, terra, barro etc. A areia deve ser retirada nas duchas da entrada.
- u) É proibido fazer nas unidades qualquer instalação que intervenha de qualquer forma, nas redes gerais de água, esgoto, eletricidade, TV, telefonia etc.
- v) É proibido o uso de ferramentas, equipamentos, utensílios etc., de propriedade do Condomínio, para serviços particulares, exceto quando de previa anuência do zelador ou do síndico.
- w) É expressamente proibido mexer ou retirar os extintores dos seus respectivos lugares de fixação. Somente em casos de indício de fogo é que os mesmos deverão ser usados.
- x) Em nome da segurança é proibida a soltura de qualquer tipo de fogos de artifício nas dependências comuns ou não do Condomínio.
- y) É proibido efetuar qualquer processo de lavagem das partes externas (vidraças, janelas, sacadas etc.) que afete as demais unidades do Condomínio ou partes comuns.
- z) É proibido instalar nas partes externas (janelas e/ou sacadas das unidades) exaustores, chaminé ou equivalentes. Somente é permitida a instalação de tela de proteção para prevenção de acidentes, desde que a mesma seja de nylon ou equivalente, que não altere a fachada do condomínio;
- aa) É proibido executar quaisquer serviços domésticos fora das unidades; e
- bb) Não instalar equipamentos elétricos cuja utilização cause sobrecarga de energia que excedam as cargas já estabelecidas e aprovadas pela Companhia Concessionária para os circuitos existentes.

Art. 5° - *Do descumprimento do Regimento Interno:*

- a) Este Regimento Interno deverá ser respeitado e cumprido integralmente por todos os moradores do condomínio;
- b) Qualquer condômino que por ato próprio ou de pessoas residentes ou que ocupem sua unidade, ainda que transitória ou eventualmente, violar quaisquer disposições do presente Regulamento, será penalizado conforme dispõe a Convenção Condomínio.

Art. 6° - *Dos Animais no Condomínio:*

- a) É expressamente proibido manter animais nas áreas das piscinas ou nas mesmas; possuir ou manter nas unidades autônomas ou em qualquer dependência do condomínio, animais, aves de qualquer espécie que comprometam a higiene e tranqüilidade dos moradores; serão aceitos animais domesticados e que permitam convivência pacífica e harmoniosa com os demais moradores, sempre observando-se as demais clausulas deste regulamento.
- b) Também por força de jurisprudência será tolerada a presença de cachorro, desde que: a) seja de pequeno ou médio porte. b) tenha boa saúde. c) ser dócil. d) permanecer na unidade autônoma. e) não ser nocivo. f) estar vacinado contra todas as zoonoses. g) não atentar contra a segurança, a higiene, a saúde e o sossego dos demais condôminos.
- c) É vedado sob qualquer hipótese o trânsito do cachorro nas áreas comuns do Condomínio, exceto na área do campo de futebol e ruas, devendo ao animal estar portando coleira e guias de segurança.
- d) O trânsito do cachorro nas áreas comuns do Condomínio será tolerado apenas para que o mesmo entre nas dependências do condomínio até a unidade autônoma. Esse trânsito do animal deverá ser feito através do transporte do mesmo pelo proprietário em seu colo ou na coleira; e
- e) Por cada infringência de qualquer uma das normas acima, será aplicada ao infrator uma multa de valor equivalente a 1 (uma) taxa condominial vigente na época da infração.

Ar. 7º - Da Vaga de Veículo das Unidades:

- a) O pátio de estacionamento destina-se exclusivamente a guarda de automóveis ou motocicletas. Deverá ser respeitado o limite de apenas 01 (um) veículo por unidade, mesmo que na vaga destinada caibam 02 (dois) veículos; ou seja, por exemplo, uma motocicleta e um automóvel. É vedado, também, o seu uso da vaga para depósito de qualquer material ou objeto que não seja um (01) veículo. É proibida a execução de qualquer tipo de serviço (montagem de móveis, pintura etc.) mesmo que sejam feitos nos limites da vaga correspondente à unidade autônoma.
- b) É vedado buzinar na garagem, usar alto falantes, rádio ou aparelho de som de modo a perturbar o sossego dos condôminos.
- c) O Condomínio não se responsabilizará por danos tais como: roubo ou furto do veículo ou de acessórios, incêndio dos mesmos e avarias.
- d) Por razão de segurança é obrigatório o fechamento do portão da unidade pelos condôminos e do portão da entrada lateral para a área comum.

Ar. 8º A Segurança das unidades

a) Cada proprietário é responsável pela sua unidade. Recomendamos que verifiquem o completo fechamento de suas portas e janelas, pois o condomínio não se responsabiliza por furtos ou roubos.

Art. 9° - Das Obras nas Unidades

- a) Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, o aspecto arquitetônico do Condomínio não poderá ser modificado, alterações em coisas de propriedade comum, dependerão da aprovação em uma Assembléia específica.
- b) Ressalvadas as ocasiões de obras é proibido bater ou produzir impactos que afetem as demais unidades.
- c) É proibido fazer em sua propriedade qualquer instalação que importe em sobrecarga de peso para o Empreendimento; ou realizar qualquer tipo de obras que possam afetar a segurança das estruturas.
- d) Horário de trabalho para prestador de serviço de reforma e obras envolvendo qualquer profissional da construção civil: De segunda a sexta feira das 8:00 as 17:00 com horário de almoço das 12:00 as

13:00 feriados não haverá expediente; Prestadora de limpeza domestica: - de segunda a sexta feira das 8:00 as 17:00 dias e horários especiais, somente quando solicitado pelo condômino; e Condôminos: - Horário para uso de equipamentos ruidosos, como furadeiras, lixadeiras, etc. somente após as 10:00 horas; e a) caso houver ocupante no vizinho, o mesmo devera ser comunicado; b) caso imprevisto que necessitar de profissionais da construção civil, no fim de semana, para manutenção, deve observar o item (a) e comunicar o zelador ou síndico para autorização.

- e) Não é permitido fazer massa (argamassa) nas áreas comuns ou na calçada do Condomínio.
- f) O condômino em cuja unidade autônoma forem realizadas obras ou reparos, será responsável pela limpeza dos corredores e outros locais onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados em qualquer espaço de uso comum, correndo por sua conta e risco, os ônus e prejuízos que resultarem nas partes comuns do Condomínio. Proibição esta que se estende à colocação dos mesmos no interior das unidades de modo que seja visível da rua. O transporte de entulho ou resto de material só poderá ser feito desde que perfeitamente acondicionados a não sujar as áreas comuns.

Art. 10° – Uso da Área de Lazer

- a) Os jogos infantis da área de lazer (playground) serão de uso exclusivo das crianças.
- b) As crianças e os adultos poderão brincar nas áreas de lazer, sendo, todavia, vedados os jogos que possam pôr em risco a segurança das demais crianças e moradores.
- c) A área de lazer ficará aberta ininterruptamente durante a semana no horário das 8 às 22h;
- d) Não será permitida a presença de crianças com idade inferior a quatro anos na área de lazer sem que esteja acompanhada por seu responsável.
- e) É vedado o uso da área de lazer por terceiros não moradores no Condomínio, exceto se estes estiverem hospedados ou visitantes na unidade do condômino.
- f) É proibido a utilização de qualquer brinquedo perigoso ou perturbador da boa ordem e sossego dos demais moradores.
- g) Os brinquedos existentes nos recintos de propriedade do Condomínio deverão ser conservados em bom estado, ficando os responsáveis legais das crianças obrigados a ressarcir os prejuízos por elas ocasionados nos brinquedos ou aparelhos existentes.

Art. 11º - Piscina

- a) O uso da piscina é privativo dos moradores, sendo vedado aos empregados serviçais e seus demais parentes diretos e indiretos.
- b) Os moradores terão direito de trazer convidados, que deverão respeitar as normas deste Regulamento Interno. A presença de crianças convidadas, será tolerada quando acompanhadas por morador do Condomínio e previamente autorizados pela administração do Condomínio.
- c) É terminantemente proibido o uso da piscina por moradores que estejam sofrendo de afecção da pele, que sejam portadores de moléstias contagiosas ou que estejam com processos inflamatórios nos aparelhos visual, auditivo ou respiratório.
- d) Fica vedado o uso de trajes de banho confeccionados em tecidos branco, ou transparente, bem como os excessivamente atentatórios à moral e aos bons costumes.
- e) Fica terminantemente proibido banhar-se fazendo uso de óleo para bronzear ou qualquer produto similar que possa prejudicar o funcionamento das bombas e filtros da piscina.
- f) O uso de aparelhos sonoros na área da piscina deverá ser feito de modo a não prejudicar o sossego e o bem-estar dos demais usuários da piscina.

- g) Na área da piscina é vedado almoçar e jantar, ou trazer quaisquer tipos de sanduíche ou salgadinhos. É expressamente proibido o uso de garrafas, jarras ou copos de vidro.
- h) É expressamente proibido o uso da piscina para promover festas de qualquer natureza.
- i) É de responsabilidade única e exclusiva dos pais o uso da piscina por menores de idade quando desacompanhados. Em nenhuma hipótese, menores de seis anos adentrarão na área da piscina desacompanhados.
- j) A piscina funcionará de segunda a domingo e feriados, no horário das 8 às 22h. Às segundas-feiras (quadra A) e terças-feiras (quadra B) no horário das 8 às 22h, não sendo feriado, a piscina permanecerá fechada, para fins de limpeza, manutenção e tratamento de água; e poderão ser alternadas as datas da respectiva manutenção.
- k) Ao zelador compete manter em boa ordem e em perfeitas condições de uso e higiene o local da piscina, exercendo a necessária fiscalização no local, nos aparelhos, maquinários e demais instalações.
- l) O síndico, ouvindo o Conselho Consultivo, poderá aplicar pena de suspensão de freqüência à piscina ao usuário que desrespeitar qualquer um dos preceitos regimentais. A pena será de um a seis meses.

Art. 12° – Coletores de Lixo

- a) O lixo e os detritos deverão ser colocados pelo condômino na lixeira do condomínio, devidamente embrulhado em sacos de plásticos preto.
- b) O lixo deverá ser levado à lixeira no dia anterior aquele reservado à coleta Pública de lixo pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, pelos empregados do condomínio, depois de deixado em local demarcado.

Art. 13° - Segurança

- a) Não é permitido usar, guardar ou depositar, em nenhuma parte do Empreendimento, objetos, aparelhos, instalação, material ou substância tóxica, explosiva, inflamável, odorífera, etc., que possam afetar a segurança, saúde e tranqüilidade dos condôminos e ocupantes, ou que possam redundar em aumento do prêmio de seguro.
- b) O síndico, pessoalmente ou por intermédio dos seus prepostos ou empregados do Condomínio, poderá, quando necessário, entender-se com os condôminos ou moradores, a fim de dirimir dúvidas ou tomar providências que digam respeito à segurança do prédio e/ou dos moradores.
- c) São proibidos jogos ou quaisquer práticas que possam causar danos ao prédio, notadamente nas partes comuns e áreas livres, a não ser nos locais especialmente determinados.
- d) É expressamente proibido a qualquer proprietário ou morador entrar ou se esconder em dependências reservadas aos equipamentos e instalações que guarnecem o Empreendimento, tais como: casa de máquinas, bombas-d'água, medidores de luz e gás, hidrômetros, etc.
- e) Visando a segurança geral, e também a ordem, higiene e limpeza das partes comuns, fica terminantemente proibido atirar fósforo, pontas de cigarro, casca de frutas, detritos ou qualquer outro objeto pelas portas, janelas e áreas de serviço, ou no pátio de circulação e demais áreas comuns.
- f) É proibida a permanência de motocicletas, bicicletas, velocípedes e patinetes nas áreas comuns do condomínio.
- g) Todo e qualquer dano e estrago provocado por um morador, seus dependentes ou empregados particulares, em qualquer área comum do Empreendimento, deverá ser inteiramente indenizado pelo condômino implicado na ocorrência. A bem da manutenção do bom ambiente de convivência, esperase que o próprio condômino implicado dê, imediatamente, conta da irregularidade ao síndico para que este tome as devidas providências.

Art. 14° - Das Penalidades:

- a) O disciplinamento estatutário é uma decorrência do interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não viole o direito básico da propriedade. Portanto, o Sindico como a Administração tem não só a faculdade, como o dever de aplicar as sanções previstas neste Regimento Interno, e as aplicará, com certeza, sem nenhum favorecimento, em prol dos interesses da comunidade.
- b) A violação de qualquer dispositivo, transgressão das normas ou pela falta de cumprimento de obrigações existentes neste Regimento Interno, sujeitará o infrator ou responsável, inicialmente à NOTIFICAÇÃO e no caso de reincidência à aplicação de multa, que será definida pelo Síndico/Administradora ou Assembléia Geral. Multa essa que reverterá em benefício da Conta Corrente do Condomínio
- c) A recusa ao pagamento, ou sua demora por mais de quinze dias, a partir da data da notificação (relativa ao ressarcimento das despesas havidas com a reparação dos danos causados) acarretará o acréscimo de 20% (vinte por cento) do montante dos danos apurados, correção monetária diária e cobrança judicial do débito, com pagamento de custas e honorários advocatícios.
- d) Nos casos omissos a este Regimento Interno, havendo reclamação expressa, caberá a aplicação de advertência ao condômino que ferir os requisitos que trata da tranqüilidade, sossego e harmonia dos demais usuários.
- e) Uma vez recebida a notificação, o infrator terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para se justificar, promover ou providenciar a correção da falta cometida. se for o caso.
- f) Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, não havendo manifestação por escrito do infrator, ou mesmo que se manifeste não tenha solucionado o problema, será aplicada a multa, renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja sanada a irregularidade, cuja cobrança será feita juntamente com a taxa condominial; se for o caso.
- g) Independentemente de quem tenha sido o infrator, as multas serão sempre aplicadas ao proprietário da unidade, que poderá acionar regressivamente o causador do dano, após pagar a multa.
- h) Todas as multas terão caráter de penalidade, não liberando o infrator de reparar os danos de qualquer natureza decorrentes da falta cometida.

Art. 15° - Valores das Multas

- a) Pela infringência de qualquer das normas deste Regimento, será aplicada ao infrator uma multa de valor equivalente a 1 (uma) taxa condominial vigente na época da infração.
- b) No caso de simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrigências a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente, podendo chegar ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais.
- c) Além da aplicação da multa, o condômino ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com sues deveres, configurando um comportamento anti-social e, incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser acionado judicialmente pelo uso nocivo da propriedade.

Art. 16° - Das Disposições Gerais

- a) Fica estipulado que o número máximo de ocupação simultânea de pessoas permitido para locação/moradia/empréstimo é de 08 (oito) pessoas por unidade.
- b) Os proprietários, promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários, usufrutuários ou adquirentes a qualquer título, se obrigam por si, seus herdeiros, locatários, serviçais, visitantes e sucessores a qualquer título, pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno, sendo obrigatório, em

- caso de venda, doação, cessão, legado, usufruto, locação ou alienação da unidade autônoma, a qualquer título fazer constar dos respectivos títulos a obrigação de respeitar o presente Regimento do Condomínio.
- c) Toda vez que o proprietário alugar e/ou emprestar sua unidade, torna-se obrigatório a comunicação à Zeladoria, como também se fazer acompanhar da chave do portão de acesso à área comum e a cópia na íntegra deste Regimento.
- d) O acesso às dependências do Condomínio e utilização das unidades autônomas por terceiros não identificados no cadastro de moradores, só será permitido mediante preenchimento do "termo de autorização de utilização de unidade autônoma", com expressa identificação dos ocupantes autorizados, especificando a unidade em questão, o período de utilização, assinada pelo titular proprietário e, previamente enviado à administradora e/ou zelador.
- e) O Regimento Interno só poderá ser modificado, pelo voto de 2/3 (dois terços) das frações ideais componentes do Condomínio em Assembléia Geral especificamente convocada, por maioria absoluta das unidades componentes do mesmo.
- f) Fica eleito o foro da Cidade de Caraguatatuba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Regimento Interno.
- Art. 17° Assim sendo, todos os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico e a Administradora com assistência do Conselho Consultivo, à vista das leis que regem os condomínios ou da jurisprudência firmada em torno do assunto amigável ou judicialmente, dentro dos critérios estabelecidos. Compete a todos os moradores fazer cumprir o presente Regimento, levando ao conhecimento do Síndico e da Administradora qualquer transgressão ao mesmo.

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

Cláusula Quadragésima – Os proprietários, promitentes compradores, cessionários, usufrutuários ou adquirentes a qualquer título, se abrigam por si e seus herdeiros, locatários, serviçais, visitantes e sucessores a qualquer título, pelo fiel cumprimento desta Convenção, do Regimento Interno do Condomínio Residencial Vila do Sol, sendo obrigatório em caso de venda, doação, cessão, usufruto, locação ou alienação da unidade autônoma a qualquer título, fazer constar dos respectivos títulos à obrigação de respeitar a presente Convenção e Regime Interno do Condomínio.

Cláusula Quadragésima Primeira - Os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico, com a assistência do Conselho Consultivo, à vista das leis que regem condomínios ou jurisprudência firmada em torno do assunto, amigável ou judicialmente.

Cláusula Quadragésima Segunda - Fica eleito o Foro desta Comarca, com renuncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra da presente Convenção.

Caraguatatuba/SP, 16 de Dezembro de 2.013.

Residência 01-A

NEACYR APPARECIDA DE ALBUQUERQUE NICARETTA

RG nº. 1.981.171-SSP/SP e CPF/MF sob nº. 278.006.018-20 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 02-A

ANTONIO EDSON PAULON

RG nº 7.146.744-SSP/SP e CPF/MF sob nº 898.688.548-49

MARIA SALETE RUZA PAULON

RG n°. 8.671.861-SSP/SP e CPF/MF sob n°. 001.095.858-44

Residência 03-A

OSMAR HENRIQUE DOS SANTOS

RG n°. 32.302.377-0-SSP/SP e CPF/MF n°. 224.552.558-24 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

VANESSA NEVES BARROS DOS SANTOS

RG nº. 32.753.000-5-SSP/SP e CPF/MF nº. 327.313.358-90 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

TATIANA PAULA DOS SANTOS PIVA

RG nº. 32.302.187-6-SSP/SP e CPF/MF nº. 227.938.118-40 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

VITOR RIBEIRO PIVA

RG nº. 239.100.793-4-SSP/SP e CPF/MF nº. 272.857.638-61 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 04-A

ANDRÉ OLIVEIRA

RG nº. 30.400.031-SSP/SP e CPF/MF sob nº. 288.260.908-66 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

CAROLINA BERLA BELLIDO OLIVEIRA

RG nº. 25.147.181-0-SSP/SP e CPF/MF nº. 275.903.538-76 p.p. José Carlos de Camargo Gomes Residência~05-A

OTÁVIO AUGUSTO CAMARGO

RG nº. 13.700.045-5-SSP/SP e CPF/MF nº. 021.283.618-85

RITA DE CÁSSIA DORNELLES CORRÊA

RG n°. 7.771.284-5-SSP/SP e CPF/MF n°. 021.282.448-11

BENEDITO ANTÔNIO CAMARGO

RG n°. 12.808.173-SSP/SP e CPF/MF n°. 005.515.538-39

VANDA APARECIDA DA SILVA CAMARGO

RG nº. 12.809.083-SSP/SP e CPF/MF nº. 041.224.388-10

LUIS APARECIDO CAMARGO

RG nº. 16.359.641-SSP/SP e CPF/MF nº. 063.679.628-08

MARIA CLÁUDIA CANDIANI CAMARGO

RG n°. 23.334.805-0-SSP/SP e CPF/MF n°. 122.701.618-23

VLADEMIR CAMARGO JUNIOR

RG n°. 18.370.188-SSP/SP e CPF/MF n°. 094.050.448-00

CRISTIANE BELUCI CAMARGO

RG nº. 14.694.663-7-SSP/SP e CPF/MF nº. 081.778.358-07

Residência 06-A

MARIA LEDA DO NASCIMENTO

RG nº. 13.731.350-SSP/SP e CPF/MF nº. 047.692.478-26 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 07-A

SEVERINO JUNQUEIRA REIS DE ANDRADE

RG n°. 13.129.233-SSP/SP e CPF/MF n°. 022.319.808-00 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

SUZANA LEMOS JUNQUEIRA DE ANDRADE

RG nº. 9.074.598-SSP/SP e CPF/MF nº. 175.767.288-50 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 08-A e Residência 21-A

CELSO NEVES

RG nº. 12.476.068-5-SSP/SP e CPF/MF nº. 046.883.888-02 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

VANESSA ALVES ROSA NEVES

RG n°. 24.883.759-X-SSP/SP e CPF/MF n°. 186.977.138-97 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 09-A

OZIRES RAMOS DA SILVA

RG n°. M.09.512.300-SSP/MG e CPF/MF n°. 134.122.996-34 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

ROSANA MOREIRA DA SILVA

RG nº. M.4.502.132-SSP/MG e CPF/MF nº. 043.204.916-96 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 10-A

THAIS FRANCO SILVA MORAIS

RG n°. MG-10.609.500-SSP/MG e CPF/MF n°. 048.385..696-70 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 11-A

JOÃO CESARIMI DOS SANTOS

RG n°.s 6.446.034-SSP/SP e CPF/MF sob n°.s 001.209.418-80

TELMA VALERIA COSTA DOS SANTOS

 $RG\ n^{\circ}$. 12.832.471-SSP/SP e CPF/MF sob n° . 010.649.008-79

Residência 12-A

ANGELA MARIA DA COSTA DIAS

RG nº. 06.380.893-5-IFP/RJ e CPF/MF nº. 774.602.437-87 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

CLAUDIO DE SOUZA DIAS

RG nº. 466479- Ministério da Defesa e CPF/MF nº. 609.835.077-91 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 14-A

FERNANDO ANTONIO BRANDÃO LOPES

RNE nº. W-287.842-6-SE/DPMAF/DPF e CPF/MF nº. 766.520.098-20 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

MARIA HELENA DOS SANTOS PEREIRA LOPES

RNE nº. W.212.871-T-SE/DPMAF/DPF p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 15-A

CLAUDIA MAYUMI HARADA

RG nº 18.058.291-SSP/SP e CPF/MF nº. 140.480.348-39

FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES

RG n°. 14.201.997-SSP/SP e CPF/MF n°. 055.965.438-37

Residência 16-A e Residência 21-B

LEONILDA ARAUJO DE ALMEIDA

RG n° . 3.359.469-SSP/SP e CPF/MF n° . 033.557.788-18 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 17-A

WANDERLEY GOMES FLORESTA

RG nº. 6.016.250-SSP/SP e CPF/MF nº. 054.713.628-53 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

SUELY GOMES SILVA FLORESTA

RG nº. 7.918.715-8-SSP/SP e CPF/MF nº. 159.668.588-37 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 19-A

DIMAS GERALDO CORRÊA

RG nº. 11.289.967-SSP/SP e CPF/MF nº. 004.416.658-37 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

MARIA JOSÉ SILVA CORRÊA

RG nº. 9.008.767-7-SSP/SP e CPF/MF nº. 673.486.708-06 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 20-A

MONICA DOMINOWSKI

RG nº. 18.865.799X-SSP/SP e CPF/MF nº. 051.967.818-46 p.p. José Carlos de Camargo Gomes *Residência 22-A*

ZOÉ ARAUJO DE MELO

RG nº 3.959.599-7-SSP/SP e CPF/MF nº. 320.685.738-49 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 23-A

ÉLVIO HISPAGNOL

RG nº. 5.724.313-SSP/SP e CPF/MF nº. 363.113.088-00 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL

RG nº. 10.127.019-SSP/SP e CPF/MF nº. 104.284.818-17 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 24-A

AZIZ MALUF FILHO

RG nº. 6.525.304-SSP/SP e CPF/MF nº. 020.731.228-17

ANGELA LUCIA VILLAS BOAS FREIRE MALUF

RG n°. 7.488.154-SSP/SP e CPF/MF n°. 034.542.928-16

Residência 25-A

LUIZ ANTÔNIO KUNIYOSHI

RG nº. 6.897.532-SSP/SP e CPF/MF nº. 013.117.128-36 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

EMILIA SHIZUE SHUDO KUNIYOSHI

RG nº. 8.627.745-5-SSP/SP e CPF/MF nº. 941.682.108-04 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 26-A

JUVENTINO RIUTARO MITAMI

RG $n^{\rm o}$. 6.793.768-SSP/SP e CPF/MF $n^{\rm o}$. 760.320.278-72 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

FÁBIO RIUITI MITAMI

RG n°. 46.020.627-8-SSP/SP e CPF/MF n°. 339.630.648-11 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

FELIPE KOODI MITAMI

RG n°. 47.782.364-6-SSP/SP e CPF/MF n°. 339.630.408-07 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 27-A

YOSHISHIGUE MIKAN

RG n° . 3.650.486-SSP/SP e CPF/MF n° . 233.758.928-53 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

TIZUKO HASSEGAWA MIKAN

RG nº. 5.278.475-SSP/SP e CPF/MF nº. 565.807.118-68 p.p. José Carlos de Camargo Gomes *Residência 28-A*

JOÃO LOPES FILHO

RG n°. 6.028.870-SSP/SP e CPF/MF n°. 649.893.138-87

Residência 29-A

EDUARDO JOSÉ BERTONCELLO

RG n°. 18.135.875-SSP/SP e CPF/MF n°. 139.599.298-38

Residência 30-A

CARLOS ALBERTO BOSCAYNO

RG nº. 8.686.880-SSP/SP e CPF/MF nº. 680.566.058-00 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

MARIA LUIZA BALDI BOSCAYNO

RG n° . 6.985.298-SSP/SP e CPF/MF n° . 857.585.668-53 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 02-B

FELIPE MATHIAS BATISTA

RG n°. 30.883.457-4-SSP/SP e CPF/MF n°. 296.084.798-94 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 03-B

RAFAEL OCTAVIO CASAGRANDE MACHADO MAGALHÃES

RG n°. 28.518.889-6-SSP/SP e CPF/MF n°. 295.683.058-90 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

CHRISTIANA ALVES DI MONTI BENI MAGALHÃES

p.p. José Carlos de Camargo Gomes

FABIANA FERNANDA CASAGRANDE MACHADO MAGALHÃES

RG nº. 28.518.890-2-SSP/SP e CPF/MF nº. 344.134.558-43 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

CLÁUDIA CRISTINA CASAGRANDE MACHADO MAGALHÃES

RG nº. 49.175.071-7-SSP/SP e CPF/MF nº. 405.929.178-19 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Página 40 de 50

Residência 04-B

SEBASTIÃO JOSÉ MOREIRA

RG n°. 1.776.689-SSP/SP e CPF/MF n°. 036.172.388-15

EDJA APPARECIDA RONDON MOREIRA

RG nº. 4.697.963-SSP/SP e CPF/MF nº. 036.172.388-15

Residência 05-B

FREDERICO CARLOS BEHAM

RG n°. 13.608.929-SSP/SP e CPF/MF n°. 066.754.788-69 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

MARIA CRISTINA TRAVASSOS SARINHO BEHAM

RG nº. 35.951.392-SSP/SP e CPF/MF nº. 339.466.394-53 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 06-B

ROBSON BASTOS DE ALENCAR

RG nº. 19.203.631-SSP/SP e CPF/MF nº. 083.789.798-06 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

SILMARA CRISTINA FAGGI ALENCAR

RG nº. 43.999.790-2-SSP/SP e CPF/MF nº. 311.599.298-07 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

FERNANDO HENRIQUE GOMES FAGGI

RG nº. 43.999.529-2-SSP/SP e CPF/MF nº. 345.086.118-26 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

DANIELA CRISTINA GOMES FAGGI

RG nº. 40.799.959-0-SSP/SP e CPF/MF nº. 372.790.528-00 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI

RG nº. 6.249.551-SSP/SP e CPF/MF nº. 761.556.418-20 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

CLEUSA APARECIDA GOMES FAGGI

RG nº. 10.674.535-SSP/SP e CPF/MF nº. 942.433.368-49 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 07-B

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO GOMES

RG nº. 6.842.079-1-SSP/SP e CPF/MF nº. 306.391.318-91

MARIA APARECIDA BARBOSA GOMES

RG nº. 10.377.370-8-SSP/SP e CPF/MF nº. 830.830.068-53

Residência 08-B

GILBERTO RODRIGUES JUNIOR

RG nº. 12.117.554-6-SSP/SP e CPF/MF nº. 022.670.388-62 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

VALERIA REGINA PANEGASSI

RG nº. 12.117.554-6-SSP/SP e CPF/MF nº. 063.235.408-94 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 09-B

LUIZ FERNANDO POLI

RG n° . 8.484.038-9-SSP/SP e CPF/MF n° . 788.581.948-53 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

ELENICE DOS SANTOS POLI

RG nº. 15.719.898-SSP/SP e CPF/MF nº. 050.287.498-84 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 10-B

JOSÉ RUBENS PIZZI

RG nº. 13.862.535-SSP/SP e CPF nº. 043.697.148-85 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

CARMEN RODRIGUES DE ARAÚJO PIZZI

RG nº. 1.094.134-SSP/SP e CPF nº. 038.053.118-69 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 11-B

OCTÁVIO AUGUSTO FERRAZ DE CAMARGO COELHO

RG nº. 8.782.342-SSP/SP e CPF/MF sob nº. 019.310.228-52 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 14-B

LUCY CHIECHI

RG nº. 8.468.347-SSP/SP e CPF/MF nº. 768.511.098-91 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 16-B

IVAN ANTONIO ARBEX

RG nº. M-413.718-SSP/MG e CPF/MF nº. 136.994.906-53 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

VALÉRIA PINTO MOTA

RG n° . 06556210-0-IFP/RJ e CPF/MF n° . 813.708.307-34 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 17-B

MÁRCIA ATRIB GUIMARÃES

RG nº. 5.870.148-SSP/SP e CPF/MF nº. 606.145.368-04 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

RODRIGO ATRIB BESSA GUIMARÃES

RG nº. 20.841.383-2-SSP/SP e CPF/MF nº. 264.221.538-56 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

ADRIANA VALLERYA SOARES GUIMARÃES

RG nº. 29.753.627-8-SSP/SP e CPF/MF nº. 224.325.998-29 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

RAFAELA ATRIB BESSA GUIMARÃES

RG nº. 20.841.384-4-SSP/SP e CPF/MF nº. 301.329.318-77 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 19-B

ROGÉRIO ATTORRE JÚNIOR

RG nº. 12.730.516-6-SSP/SP e CPF/MF nº. 033.153.168-21 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

FILOMENA EMILIO ATTORRE

RG nº. 22.698.783-8-SSP/SP e CPF/MF nº. 163.466.798-05 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 20-B

LUIZ MATHIAS

RG n°. 3.772.996-2-SSP/SP e CPF/MF n°. 057.315.008-78 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

HELENICE APARECIDA MATHIAS

RG nº. 8.175.955-SSP/SP e CPF/MF nº. 297.672.258-70 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 22-B

JOSÉ MILTON RODRIGUES DE CASTRO

RG n° . 9.293.616-SSP/SP e CPF/MF n° . 494.233.988-04 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

LUCIA RODRIGUES DE CASTRO

RG $n^{\rm o}$. 8.015.051-SSP/SP e CPF/MF $n^{\rm o}$. 548.091.698-04 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 23-B

CARLOS ROBERTO DA COSTA

RG nº. 9.431.808-SSP/SP e CPF/MF nº. 976.484.778-15 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

RITA DE CASSIA GUIMARÃES GONÇALVES

RG nº. 10.127.841-SSP/SP e CPF/MF nº. 851.274.698-04 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 24-B

ROBERTO VINÍCIUS REIS

RG n°. 19.978.219-2-SSP/SP e CPF/MF n°. 143.727.028-09

p.p. José Carlos de Camargo Gomes

GISELE ROSA REIS

RG nº. 30.119.767-2-SSP/SP e CPF/MF sob nº. 296.995.698-59 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 25-B

ERNESTO FERREIRA DA SILVA

RG n°. 13.404.822-2-SSP/SP e CPF/MF n°. 006.035.088-12

ANDREA ALVES DE MELO DA SILVA

RG n°. 21.134.990-SSP/SP e CPF/MF n°. 152.546.798-08

Residência 26-B

EDINEIA COGO EMILIO CORREA

RG nº. 16.118.208-2-SSP/SP e CPF/MF nº. 520.559.499-34 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

RONALDO CORREA

RG nº. 8.683.433-2-SSP/SP e CPF/MF nº. 003.625.748-63 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 28-B

ORLANDO AUGUSTO FIGUEIREDO

RG n° . 11.008.808-SSP/SP e CPF/MF n° . 760.411.588-87 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

SUELY MOTTA FIGUEIREDO

RG n°. 11.220.006-SSP/SP e CPF/MF n°. 177.773.908-05 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 29-B

VANDERLEA DE MATOS

RG n°. M.8.693.661-SSP/MG e CPF/MF n°. 713.703.316-49 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 30-B

SUPPLY TECH COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF nº. 65.034.944/0001-25

Residência 31-B

REGINA CELIA CANIN DUARTE

RG n° . 10.380.618-0-SSP/SP e CPF/MF n° . 758.610.977-04 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

JANMIEL DE OLIVEIRA DUARTE

RG nº. 50.697.468-6-SSP/SP e CPF/MF nº. 093.812.107-30 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 32-B

CARLOS SASAKI

RG nº. 6.538.662-SSP/SP e CPF/MF nº. 050.438.558-51

RUTH HARUMI YAMAZI SASAKI

RG n°. 15.447.634-1-SSP/SP e CPF/MF n°. 090.742.808-89

Residência 11-C, 12-C, 13-C e 14-C

ANTONIO PEREIRA DE CASTRO

RG nº. 11.407.183-4-SSP/SP e CPF/MF nº. 928.965.708-10

ROBERTA MARIA BERNARDINI DE CASTRO

RG n°. 20.783.709-0-SSP/SP e CPF/MF n°. 071.297.878-05

Residência 01-D

RENATA KAHN FORJAZ

RG nº. 1.150.234-SSP/SP e CPF/MF nº. 025.312.408-53

Residência 04-C; Residência 05-C; Residência 06-C; Residência 07-C; Residência 08-C; Residência 09-C; Residência 10-C; Residência 18-C; Residência 22-C; Residência 02-D; Residência 03-D; Residência 04-D; Residência 05-D; Residência 06-D; Residência 07-D; Residência 08-D; Residência 10-D; Residência 11-D; Residência 12-D; Residência 13-D; Residência 14-D; Residência 15-D; Residência 16-D; Residência 17-D; Residência 18-D; Residência 20-D; Residência 21-D; Residência 22-D; Residência 23-D; Residência 24-D; e Residência 26-D;

BOLIVAR BENJAMIN KOTEZ

RG nº. 3.810.710-SSP/SP e CPF/MF nº. 056.244.448-34 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

MARIA AMELIA SOBRAL KOTEZ

RNE n°. W-668.938-9-SE/DPMAF e CPF/MF n°. 542.386.008-44 p.p. José Carlos de Camargo Gomes

Residência 13-A; Residência 18-A; Residência 01-B; Residência 12-B; Residência 13-B; Residência 15-B; Residência 27-B; Residência 01-C; Residência 02-C; Residência 03-C; Residência 15-C; Residência 16-C; Residência 17-C; Residência 19-C; Residência 20-C; Residência 21-C; Residência 23-C; Residência 24-C; Residência 09-D; e Residência 25-D;

NORTESUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF sob nº. 64.154.271/0001-84